



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

<b>PARECER JURÍDICO</b>
<b>PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2021</b>
<b>CONTRATO Nº: 20210392</b>
<b>ASSUNTO: PEDIDO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO</b>
<b>CONTRATADO: L NETO G DA PAIXÃO EIRELI</b>

A Secretária Municipal de Assistência Social encaminhou ao Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA – DICOM, pedido de prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 20210392, em caráter excepcional por se tratar de Contrato de aquisição de urnas funerárias.

A contratante encaminha pedido de aditivo de prazo justificando que tem interesse em prorrogar por 30 (trinta) dias. A Contratada apresenta aceite da prorrogação.

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de termo de aditivo ao Contrato nº 20210392.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

Na justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Saúde, demonstrou a real necessidade de prorrogação de prazo com o Contratado, por se tratar de disponibilização de urna funerária para famílias em situação de vulnerabilidade social, famílias estas, que não possuem condições financeiras para custear os gastos referente à compra das referidas urnas.

Ressalta-se que o presente aditivo é em caráter excepcional.

Demonstrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta do 1º Termo de aditivo que segue o presente.

Satisfeito está o caput do artigo 60, da Lei 8.666/93 que dispõe:

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem".

Ademais, consoante se infere do art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e L NETO G DA PAIXÃO EIRELI), consta ainda a finalidade (realização do 1º Termo de Aditivo), o ato, que autorizou sua lavratura (Contrato nº 20210392), número do processo licitatório (PE nº 078/2021) e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais.

Isto posto, considerando a documentação e justificativa apresentadas e os preceitos legais relativos à questão, constata-se a possibilidade



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

de realização do 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 20210392 visando prorrogação da contratação em apreço.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 25 de novembro de 2022.

---

**Atemistokhles A. de Sousa**

Procurador Jurídico Municipal

OAB/PA nº 9.964